

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 24 DE 31 DE MARÇO DE 2000.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e art. 83 inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei 8.617, de 04 de janeiro de 1993, e no Processo IBAMA/CEPERG/RS nº 02033.000047/98-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º da Portaria IBAMA nº 171/98, de 22 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A apreciação de pedido de emissão da licença dependerá de documento que comprove que o interessado vem exercendo a pesca no Estuário da Lagoa dos Patos, nos 3 (três) anos anteriores à data de publicação da Portaria referenciada no art. 1º.

Parágrafo único - Serão acatados para esse fim e para a renovação das licenças os mapas de bordo, ou documentos comprobatórios similares que o IBAMA julgar suficientes.

Art. 2º - Serão deferidos, quando solicitado pelo interessado, para atuação na temporada do ano 2000, os pedidos de licença protocolizados no prazo estipulados pela Portaria IBAMA nº 171/98, de 22 de dezembro de 1998, e que, por restrições específicas do art. 3º, item "a" da mesma Portaria, tenham sido indeferidos."

Art. 3º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias será revisado e aferido o conjunto de critérios que rege o ordenamento pesqueiro no Estuário da Lagoa dos Patos.

Parágrafo único - Será criado, para esse fim, um grupo de trabalho envolvendo as representações dos pescadores que desenvolvem atividades no Estuário da Lagoa dos Patos, as Organizações Não-Governamentais e os Governos dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com a finalidade de acompanhar e ajustar os critérios que embasarão as normas relacionadas ao ordenamento pesqueiro do Estuário da Lagoa dos Patos para as próximas temporadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARILIA MARRECO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO IBAMA